



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1540/2010

“ALTERA A LEI 408/92 ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES PARA A GUARDA MUNICIPAL VOLTADA PARA PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o anexo VI da Lei 408/92, nos seguintes termos:

1 – Classe: Guarda Municipal

2 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA – compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão o policiamento dos edifícios ou áreas de responsabilidade da prefeitura **incluindo áreas de preservação ambiental** e executar tarefas de apoio aos fiscais municipais quando no exercício de seu poder de polícia administrativa.

3 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- garantir o efetivo exercício do poder de polícia da guarda municipal no que diz respeito ao Meio Ambiente.
- atuar na fiscalização ambiental em colaboração com os órgãos estaduais ou federais mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;
- atender à população quando da ocorrência de eventos danosos em auxílio à defesa civil e autoridades do município;
- fiscalizar e autuar os infratores da legislação ambiental vigente;
- cooperar com os órgãos estaduais e federais na fiscalização e na proteção de áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do município;
- adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização de poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometem o patrimônio ambiental do município, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de seus infratores para efeito de atuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro- SMMA.
- comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro – SMM, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente para adoção das medidas legais pertinentes.

Art. 2º - A guarda municipal em suas atribuições típicas ligadas ao Meio Ambiente estará subordinada à Secretaria Municipal de Administração em parceria às ações aplicadas a fiscalização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cordeiro

Art. 3º - Ficam mantidas demais atribuições da guarda municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br